



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2, DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2025.

Emenda Aditiva

Acrescenta o inciso V ao art. 2º do Projeto de Lei nº 88, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I-

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/09/25

Protocolo

V- instituições religiosas, templos, comunidades, associações e entidades filantrópicas.

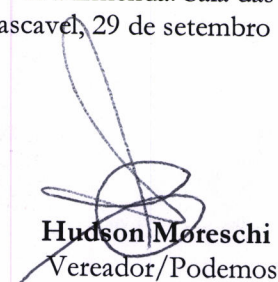
É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 29 de setembro de 2025.



Rondinelle Batista
Vereador/Novo



Everton Guimarães
Vereador/PMB



Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Justificativa:

A emenda propõe a inclusão de instituições religiosas, templos, comunidades, associações e entidades filantrópicas entre os atores que poderão colaborar com o Programa “Desconecta Cascavel”.

Essas instituições já desempenham papel relevante na vida comunitária, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, além de possuírem estrutura e experiência para auxiliar em ações voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Sua participação garantirá maior alcance e efetividade do programa, sem gerar custos adicionais ao poder público, valorizando iniciativas locais que contribuem diretamente para a redução do uso excessivo de dispositivos digitais.

